



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/11/2022

Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 1305, de 23 de novembro de 2022

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria o nº 36, de 11 de janeiro 2021, da Casa Civil da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da FioCruz,

CONSIDERANDO:

que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 200, inciso V, que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

que a Lei 8080/1990 estabelece, em seu artigo 46, que o SUS estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais;

que a Lei da Inovação (10973/2004) estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

que as teses e diretrizes do IX Congresso Interno, apontam para a necessidade de fortalecimento de um ambiente inovador com vistas ao desenvolvimento sustentável com equidade, saúde e democracia;

que a Diretriz 6 da Tese 3 do XI Congresso Interno estabelece que a FioCruz deve Regular a Política de Inovação da instituição, valorizando o estabelecimento de ambientes de inovação em saúde, com vistas ao desenvolvimento de produtos, tecnologias e serviços para o SUS, respeitados os interesses e a decisão final da Fundação quanto aos modelos e ferramentas a serem empregados para garantir a disponibilização das inovações ao SUS;

que a Política de Inovação da FioCruz (Portaria 1286/2018) orienta as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços e a ampliação do acesso à saúde para a sociedade e;

que o artigo 5º da Política de Inovação da FioCruz estabelece que a instituição, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados.

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Estabelecer regramento para possibilitar a prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica pela Fiocruz a instituições públicas ou privadas.

2.0 - OBJETIVOS

Orientar as medidas para viabilizar a prestação de serviços técnicos especializados pela Fiocruz, em favor de instituições públicas ou privadas, estimulando a geração de inovações no campo da saúde com vistas especialmente à ampliação do acesso no Sistema Único de Saúde.

3.0 - ABRANGÊNCIA

Esta Portaria se aplica a toda a Fiocruz.

4.0 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 1º A Fiocruz poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, compatíveis com os objetivos da Lei n. 10.973/2004 e em sua Política de Inovação.

Art. 2º A Fiocruz priorizará prestações de serviços que contribuam para a solução de problemas de saúde pública e que estejam alinhadas com sua missão, atividades, áreas, temas e tecnologias.

Parágrafo único – A prestação de serviços não deverá comprometer a regular execução das atividades finalísticas realizadas pela Fiocruz, nos termos do seu estatuto e regimento interno;

Art. 3º A Presidência poderá estabelecer, nos termos do § 1o do art. 8º da Lei nº 10.973/2004, princípios, diretrizes, iniciativas e programas institucionais relacionados ao objeto desta Portaria, e cada Unidade da Fiocruz deverá indicar os serviços técnicos especializados que poderão ser prestados e as regras específicas para a sua realização, desde que compatíveis com o disposto na Política de Inovação institucional, na presente Portaria, iniciativas e programas da Presidência e demais regras da Fiocruz.

Art. 4º A formalização da prestação de serviços técnicos e especializados de que trata esta Portaria dar-se-á sempre de forma expressa e por escrito, mediante manifestação formal do NIT da Unidade no processo administrativo ou, na sua ausência, da Gestec/VPPIS, por meio de instrumento específico a ser firmado entre a Unidade e o interessado, que corresponderá a modelos institucionais aprovados pela Gestec/VPPIS e Procuradoria Federal, e que deverão dispor sobre:

I – Contrapartida para a prestação de serviços técnicos e especializados por prazo determinado, com intuito de cobrir os gastos de utilização de insumos e reagentes, recursos humanos, manutenção geral, infraestrutura utilizada, depreciação dos equipamentos envolvidos, entre outros, e ressarcir a utilização dos ativos intangíveis e do capital intelectual da Fiocruz, proporcionando recursos para reinvestimento em atividades institucionais de pesquisa e inovação;

II - Confidencialidade ou sigilo em relação a informações a que empresas, organizações ou pessoas físicas interessadas, porventura, terão acesso na execução do contrato;

III – responsabilidade limitada da Fiocruz sobre o resultado da prestação de serviços; e

IV – A vedação da utilização de nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da Fiocruz, exceto no caso de aprovação prévia por escrito.

Parágrafo único: Mediante justificativa, poderão ser admitidas modificações no modelo institucional aprovado ou a utilização de outros modelos de instrumento jurídico, desde que sejam submetidos previamente a análise e parecer da Gestec/VPPIS e Procuradoria Federal.

Art. 5º Cabe à Unidade responsável pela gestão dos recursos utilizados, o monitoramento da execução do contrato de prestação de serviços técnicos e especializados, sendo que na hipótese de haver mais de uma unidade envolvida,

deverá ser nomeado, de comum acordo, um responsável pela fiscalização.

Art. 6º A prestação de serviço deverá ser remunerada mediante contrapartida financeira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente da Unidade, poderá ser admitida a contrapartida não-financeira, desde que economicamente mensurável. São consideradas contrapartidas não financeiras economicamente mensuráveis bens e utilidades de qualquer espécie e de interesse da instituição, cujo valor de mercado possa ser apurado no momento da apresentação das propostas de projetos.

Art. 7º A contrapartida financeira e não financeira para prestação de serviço de que trata o art. 6º da Política de Inovação deverá ser suficiente para, no mínimo, cobrir os custos e remunerar a Instituição, para reinvestimento em atividades institucionais de pesquisa e inovação.

§ 1º Por custos entende-se os gastos de utilização de insumos e reagentes, recursos humanos, manutenção geral, infraestrutura utilizada, depreciação dos equipamentos envolvidos, tributos eventualmente incidentes sobre a operação, despesas operacionais decorrentes da gestão financeira realizada pela Fundação de Apoio, os ativos intangíveis agregados pela Instituição, capital intelectual, entre outros, os quais deverão ser cobertos por contrapartida financeira e/ou, quando couber, não financeira economicamente mensurável.

§ 2º Havendo mais de uma Unidade envolvida na execução da prestação de serviços, elas deverão estabelecer em conjunto montante de remuneração das Unidades e a partilha do mesmo, em função das respectivas contribuições para a execução das referidas atividades previstas.

§ 3º As Unidades deverão estabelecer e divulgar internamente parâmetros para a valoração dos gastos de insumos, recursos humanos, manutenção geral, infraestrutura utilizada, e depreciação dos equipamentos envolvidos na prestação de serviços.

§ 4º As Unidades farão constar nos processos administrativos de formalização das atividades previstas no art. 1º, o custo de cada operação de prestação de serviços, observado especialmente o disposto neste artigo.

Art. 8º Em consonância com o previsto pelo art. 18º, parágrafo único da Lei de Inovação (10.973/2004), o recebimento e a gestão das receitas decorrentes do pagamento de contrapartida financeira às atividades de prestação de serviço de que trata a presente portaria poderão ser realizadas pela FIOTEC e serão aplicadas exclusivamente em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos Institucionais e a gestão da política de inovação.

§ 1º O recebimento das receitas pela FIOTEC deverá estar previsto no instrumento contratual que ampare a prestação de serviço prevista por esta norma.

§ 2º O saldo remanescente apurado após a conclusão de prestação de serviço específica poderá ser aplicado pela Unidade conforme o disposto neste artigo, observado o disposto no Art. 10º.

Art. 9º O montante correspondente a 20 (vinte)% do valor a ser cobrado do contratante de cada prestação de serviço de que trata esta Portaria será destinado para o(s) programa(s) institucional(is) de fomento e indução à inovação da Presidência.

Parágrafo único. A destinação do montante de que trata o *caput* deste artigo não é aplicável para as arrecadações provenientes de reembolsos/ressarcimentos por custos incorridos pela Unidade, desde que previamente estabelecidos contratualmente.

Art. 10º Cada Unidade deverá estabelecer sua política de repartição interna das receitas auferidas em função das atividades tratadas pela presente portaria, a qual deverá privilegiar, obrigatoriamente:

I – O incentivo às áreas envolvidas;

II – O fortalecimento do NIT da Unidade para gestão da política de inovação da instituição na Unidade.

Parágrafo único: Na ausência de regulamentação interna, o total das receitas líquidas auferidas pela Unidade, será dividido da seguinte forma:

I – 80% igualmente entre as áreas envolvidas diretamente na execução dos serviços;

II – 20% para o Núcleo de Inovação Tecnológica da Unidade.

Art. 11º A titularidade dos resultados dos serviços prestados pela Fiocruz pertencerá ao contratante.

§1º. A propriedade intelectual, bem como os direitos sobre a tecnologia e seus respectivos aperfeiçoamentos utilizados ou detidos pela Fiocruz para a execução das atividades de prestação de serviço permanecerão de titularidade da Fiocruz, não podendo ser objeto de negociação em contratos dessa natureza.

§2º. A Fiocruz poderá ter participação nos resultados da prestação de serviços caso o objeto contratual seja de interesse institucional e desde que seja de comum acordo entre as Partes.

Art. 12º A VPPIS estabelecerá comitê de propósito específico afim de monitorar e estabelecer diretrizes para orientar a formalização e execução dos projetos que envolvem a prestação de serviços técnicos especializados de que trata esta portaria, os quais estarão sujeitos à descontinuidade em caso de avaliação negativa por parte da Presidência.

Parágrafo único: As unidades deverão apresentar à Presidência da Fiocruz, anualmente, relatório com informações sobre as atividades de que trata esta Portaria conforme orientações do comitê de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13º O pagamento de retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, aos servidores da Fiocruz envolvidos na prestação de serviços a que se refere a presente portaria, dependerá da aprovação de norma específica sobre o tema, que deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz.

3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Presidente em Exercício**, em 24/11/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2267035** e o código CRC **9806063B**.